



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Colaboração nº 13/2024 - SES

Processo nº 202400010004616

Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da secretaria de estado da saúde de Goiás e a Associação de Combate ao Câncer em Goiás, na forma abaixo:

PARTÍCIPES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES - GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da RG. nº. M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.585.595/0001-57, Com sede na Rua 239, nº 181, Setor Leste Universitário, Goiânia- GO, CEP: 74.605-070, neste ato representada pelo seu presidente **ALEXANDRE JOÃO MENECHINI**, inscrita no CPF sob o N° 806.125.046-20, RG N° 1708524, SSP-GO, Residente na cidade de Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O CONCEDENTE, a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(SES/GO) e a **CONVENENTE**, serão denominados em conjunto como: **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022, tudo conforme o processo nº 202400010004616.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1 O objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é o **repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes da emenda parlamentar impositiva Estadual nº 1398/2023 de autoria do Deputado Estadual Bruno Peixoto**, para custeio na Associação de Combate ao Câncer em Goiás, constantes na Lei 21.232/2022.

2.2 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se justifica, pois, existem interesses recíprocos do Estado e da Instituição, cujo objeto é o custeio e manutenção da Associação de Combate ao Câncer em Goiás (ACCG), mantenedora do Hospital Araújo Jorge .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - DO PARTÍCIPE I - ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS

3.1.1 Executar direta ou indiretamente o objeto deste Termo de Colaboração, nos termos do PLANO DE TRABALHO (59967323) ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos;

3.1.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.1.3 Prestar contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente;

3.1.4 Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos,

documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado;

3.1.5 Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

6.1.6 Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do plano de trabalho;

3.1.7 Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;

3.1.8 Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do (a) CONVENIENTE, o carimbo identificador com o título, número e ano do TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.1.9 Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do TERMO DE COLABORAÇÃO e encaminhar as demandas ao CONCEDENTE;

3.1.10 Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo de Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.1.11 Restituir ao CONCEDENTE, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

3.1.12 Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto;

3.1.13 Das vedações à organização da sociedade civil:

3.1.13.1 Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

3.1.13.2 Transferir recursos para clubes, organizações ou

entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza;

3.1.13.3 Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica;

3.1.13.4 Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo;

3.1.13.5 Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;

3.1.13.6 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3.2 - DO PARTÍCIPE II - COMPETÊNCIA DA SES-GO.

3.2.1 Transferir os recursos financeiros para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas;

3.2.2 Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste;

3.2.3 Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.2.4 Comunicar o (a) CONVENIENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização;

3.2.5 Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.2.6 Apreciar as prestações de contas parciais ou totais

apresentadas pelo (a) CONVENIENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

3.2.6.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

3.2.6.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

3.2.6.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

3.2.6.4 Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

3.2.6.5 Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

3.2.6.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

3.2.6.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

3.2.7 Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial;

3.2.8 Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

4.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.4. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência por 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5.5. A fiscalização da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria,

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO:

6.1 As metas e ações a ser cumpridas , durante o período de duração do TERMO DE COLABORAÇÃO, que será de 12 (Doze) meses e deve ser iniciado a partir da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do estado de Goiás, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho (59967323).

6.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:

7.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

7.2. Como condição indispensável para a eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Site da internet da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas oriundas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão custeadas com os recursos discriminados abaixo, conforme Nota de Empenho nº 00015/2024 (59358826) de 23/04/2024 e valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Dotações Orçamentárias (59358712), Sequencial: 141, 2850.10.122.300.3141.03.15000100.50.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. É dever da CONVENIENTE apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

9.1.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

9.1.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

9.1.2.1 Ofício de encaminhamento; Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.1.2.2 Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

9.1.2.3 Relatório de execução financeira do termo de Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

9.1.2.4 Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

9.1.2.5 Relação de pagamentos efetuados com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

9.1.2.6 Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

9.1.2.7 Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária

9.1.2.8 Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

9.1.2.9 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

9.1.2.10 Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

9.1.2.11 Relação de localização dos bens adquiridos;

9.1.2.12 Notas fiscais/faturas;

9.1.2.13 Termo de compromisso por meio do qual a CONVENIENTE fica obrigada a manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

9.1.3. Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

9.1.4. A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela organização da sociedade civil à administração pública no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. O referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.1.5. A Administração Pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.1.6. Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.1.7. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.1.8. Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado neste Termo de Convênio, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da Administração Pública para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Esse procedimento será adotado no caso de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal,

ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas no art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos; Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

11.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado por mais 12 meses a pedido da conveniente para que seja concluído o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

14.1. Os partícipes submetem a pacificação dos conflitos e divergências à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA/PGE) nos termos da Lei Complementar nº 144 de 25 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Joao Meneghini, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 17/05/2024, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59967766** e o código CRC **EA0D70D6**.



Referência: Processo nº 202400010004616



SEI 59967766



EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2024-SES PROCESSO nº 202400010004616. OBJETIVO: É o custeio e manutenção da Associação de Combate ao Câncer em Goiás (ACCG). CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/SES - GO - Secretário: Rasível dos Reis Santos Júnior. CONVENIENTE: Associação de Combate ao Câncer em Goiás, presidente: Alexandre João Meneghini. Assinatura: 17/05/2024. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Protocolo 461787

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2024-SES PROCESSO nº 202300010002785. OBJETIVO: É o custeio no Hospitalar Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva - MAPS. CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/SES - GO - Secretário: Rasível dos Reis Santos Júnior. CONVENIENTE: Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva - MAPS, Diretora: Mariza Neiva Crispim. Data da Assinatura: 17/05/2024. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Protocolo 461805

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 014/2024 - SES GO PROCESSO Nº 202400005008450. Número da Contratação - Sislog: 104755

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Itens, nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de fórmulas infantis. Data e horário: 09:00 do dia 13/06/2024. Recebimento de Propostas: 23/05/2024. Informações: www.sislog.go.gov.br ou 62 3201-3482, email:devani.andrade@goias.gov.br.

Goiania - GO, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

Protocolo 461679

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 12/2024 - SES/GO
PROCESSO Nº 202300005021620. Número da Contratação - SISLOG: 100237

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Objeto: Fornecimento de Bens e Materiais. Data e horário: 09 horas do dia 10/06/2024. Recebimento de Propostas: 22/05/2024 09 horas. Informações: www.sislog.go.gov.br ou 62 3201-3800 ou rosangela.aoliveira@goias.gov.br

NATAL DE CASTRO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES/SES

Protocolo 461728

Secretaria de Estado da Economia

PORTARIA Nº 191, de 21 de maio de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no art. 8º, VI, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300004038215,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos servidores WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de SUBSECRETÁRIO DO TESOIRO ESTADUAL, MARCO ANTÔNIO FERNANDES FILHO, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE FINANCEIRO DA SUBSECRETARIA DO TESOIRO ESTADUAL, e MURILO SIQUEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de GERENTE

DE EXECUÇÃO DE PAGAMENTOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA da SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA DA SUBSECRETARIA DO TESOIRO ESTADUAL, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, e observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, exercer as seguintes atribuições:

I - WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA e MARCO ANTÔNIO FERNANDES FILHO, registrar no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINet a devida inclusão das Ordens de Pagamentos - OP's, das unidades orçamentárias do Tesouro Estadual: 1702 - Encargos financeiros do Estado; 1704 - Encargos Especiais; 1752 - Fundo de aporte à CELG D - FUNAC; assinar expediente de processos relacionados às Requisição de Pequeno Valor (RPVs); e exercer atribuições de ordenador de despesas.

II- WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO FERNANDES FILHO e MURILO SIQUEIRA RODRIGUES, Registrar no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINet a devida liberação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro (CMDF) nos casos de Recursos Disponíveis no Órgão (RDO) e inclusão das Ordens de provisão financeira (OPFs) nos casos de Recurso Recolhido ao Tesouro (RRT), além de proceder as Anulações de OPFs de todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e estatais dependentes do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia

Protocolo 461824

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME SIMPLES NACIONAL Nº 525/2024

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem na situação impeditiva ao enquadramento neste regime de FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme Art.17, INCISO XVI da LC Nº123/06.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:

- Requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal; - Documentação comprobatória pertinente.

1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Economia, no endereço www.economia.go.gov.br, para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.

2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

CNPJ	Nome Empresarial
54978550000109	ALUFENSA SERVICOS LTDA
55096968000155	POSTO DE MOLA POTENCIA LTDA

Protocolo 461771